



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº172/02 De 05 de Dezembro de 2.002.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE BARES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os bares e similares do município de Pilar do Sul, deverão observar a partir da publicação desta Lei, o horário de funcionamento das 05h00 às 24h00 de Domingo a Quinta-feira e das 05h00 às 01h00 às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados.

Artigo 2º - Consideram-se bares e similares, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos e ambulantes que comercializam produtos e gêneros alimentícios inerentes a esse tipo de atividade, independentemente de venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 3º - Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, quadro de documentos que constem:

I - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
II - Aviso de advertência quanto a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Os documentos referidos nos incisos I e II, serão expedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A inobservância dos artigos 1º e 2º desta Lei, implicará a aplicação aos infratores das seguintes penalidades:

I - advertência na primeira infração e fechamento imediato do bar ou similar, podendo reiniciar suas atividades durante o horário de funcionamento compreendido na Lei.

II - multa no valor correspondente a 10 (dez) VRM e cassação da Licença de Funcionamento, no caso de reincidência, com a conseqüente lacração administrativa do estabelecimento e apreensão dos equipamentos no caso de tratar-se de ambulantes.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, a Prefeitura poderá requisitar força policial para proceder o fechamento e lacração do estabelecimento; e apreensão dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 5º - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da imposição do auto de infração, quando o estabelecimento deverá permanecer fechado, devendo a Diretoria dos Negócios Jurídicos e Administrativos proceder o julgamento em 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 6º - Para os eventos especiais e eventuais como: carnaval, bailes, clubes, e congêneres, os interessados deverão requerer, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, autorização especial junto à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul onde constará o horário autorizado e demais disposições.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se em vigor a Lei 1.368/97, Lei 1.488/98 e Lei 1.510/98, nos termos que não conflitem com esta Lei.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2.002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe/Negócios/Jurídicos